



**ATA DA 1936ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
24 DE ABRIL DE 2013.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres
6 Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes
7 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos
8 Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Umberto Silveira Porto por motivo de férias.
9 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-
10 Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte Dra. Isabella Barbosa Marinho
11 Falcão -- o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
12 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
13 sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**
14 **pauta: PROCESSO TC-02891/12** (adiado, por solicitação do Conselheiro André Carlo
15 Torre Pontes, para a sessão do dia 02/05/2013, com o interessado e seu representante
16 legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima com
17 vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-04960/10 (adiado, por
18 solicitação do Relator, para a sessão ordinária do dia 02/05/2013, com o interessado e
19 seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Renato Sérgio
20 Santiago Melo. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, Sua Excelência o
21 Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Inicialmente, quero participar a este Tribunal
22 e conseqüentemente à sociedade paraibana, que entre os dias 17 a 19 próximos
23 passados, participei da 6ª Edição do CONINTER NACIONAL – Congresso Brasileiro de
24 Controle Interno e Externo, na cidade do Rio de Janeiro, onde foram discutidos temas de

1 relevo sob a perspectiva de controle da despesa e da receita públicas, com destaque
2 para diversos temas atuais ligados ao controle dos gastos públicos, tais como: Plano de
3 Contas Aplicado ao Setor Público (PSASP), Lei de Transparência e Regime Diferenciado
4 de Contratação sob a atuação do controle, dentre outros. As palestras e minicursos foram
5 ministrados por palestrantes do mais alto conhecimento nas suas respectivas áreas, o
6 que só contribui para o sucesso do evento. Paralelamente ao Congresso, aconteceu a
7 reunião conjunta da ATRICON para a instalação dos Grupos responsáveis pelo
8 estabelecimento de diretrizes que dizem respeito à constituição da Rede de Informações
9 Estratégicas (Núcleo de inteligência) para o Controle Externo e pela definição dos índices
10 de agilidade e de qualidade do controle externo, à qual fui acompanhado pelo Técnico
11 desta Corte Josedilton Alves Diniz. Nessa reunião, foi submetida à deliberação dos
12 Membros da ATRICON a formação e composição dos grupos e as definições das
13 propostas temáticas de cada um. Para o Grupo de Rede de Informações Estratégicas
14 para o Controle Externo foram designados para representar o nosso Tribunal de Contas o
15 Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Auditor de Contas Públicas Humberto Carlos
16 do Amaral Gurgel e para o Grupo de definição dos índices de agilidade e de qualidade do
17 controle externo, os representantes de nossa Corte são o Conselheiro Fernando
18 Rodrigues Catão e o Técnico Josedilton Alves Diniz. Essas indicações já tinham se
19 consumado quando da participação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana na reunião que
20 antecedeu esta, na cidade de Brasília. As reuniões foram proveitosas, principalmente, por
21 dois motivos: Primeiro, pela constatação da preocupação dos Membros dos Tribunais de
22 Contas com a qualidade dos serviços prestados à sociedade, bem como o desejo de
23 mudanças qualitativas no âmbito interno de cada Corte. A representatividade foi algo que
24 me chamou atenção, pois a ATRICON esperava cerca de 26 participantes, no entanto,
25 compareceram 49 membros, além do que as reuniões das comissões foram bem
26 concorridas e participativas. O segundo é o que faço questão de frisar, é mais uma vez, o
27 reconhecimento e respeito que o nosso Tribunal de Contas tem entre os nossos pares,
28 pois nas reuniões de grupos sempre éramos consultados acerca da viabilidade e
29 relevância dos temas discutidos, dada a nossa experiência exitosa em alguns pontos em
30 que já éramos referência. Outro ponto de destaque é que cerca de 95% dos indicadores
31 definidos pelo grupo de agilidade e qualidades não teremos de cumprir, ou já estamos a
32 cumpri-los e os 5% restantes, já estamos em fase de desenvolvimento e implantação.
33 Então é mais uma constatação do respeito que goza a nossa Corte de Contas. Findo aqui
34 minha narrativa, destacando a importância de sempre estarmos sendo representados

1 nesses eventos, pois temos a oportunidade de aprender com as boas práticas de outros
2 Tribunais, bem como de poder compartilhar nossa experiência. Desse modo, temos a
3 possibilidade de crescermos juntos e quem ganha com isso é a sociedade brasileira”. Na
4 ocasião, Sua Excelência passou às mãos do Secretário do Pleno para registro em ata e,
5 posteriormente, disponibilização na INTRANET, o relatório da sua participação no evento.
6 Ainda com a palavra, o Presidente informou que, o Tribunal Pleno havia deliberado que o
7 prazo, para a apresentação das Prestações de Contas, referente ao exercício de 2012
8 por parte dos entes, era até o dia 15/04/2013, sem sofrer as sanções respectivas. Até a
9 presente data, apenas, duas Prefeituras e três Câmaras Municipais não apresentaram
10 suas contas, sendo, as Prefeituras dos Municípios de São José dos Ramos e Tavares,
11 bem como as Câmaras de Catolé do Rocha, Curral de Cima e Juazeirinho. Na
12 oportunidade, Sua Excelência pediu autorização ao Pleno para prorrogar o prazo, até a
13 próxima sexta-feira (dia 26/04/2013), para a apresentação das citadas contas, caso
14 contrário providenciaremos os respectivos bloqueio. Colocada em votação a solicitação
15 do Presidente, o Pleno aprovou-o por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro
16 Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer os seguintes pronunciamentos:
17 1- “Senhor Presidente, como faço sempre ao final de cada mês, estou passando às mãos
18 do Secretário do Tribunal Pleno, a movimentação dos meus processos de prefeituras e
19 de câmaras, do mês de abril do corrente ano. Processos de Prefeituras: Exercício de
20 2009 – todos foram apreciados; Exercício de 2010: 01 (um) processo no Ministério
21 Público para emissão de parecer; Exercício de 2011: 01 (hum) processo no Gabinete; 02
22 (dois) processos agendados para a próxima sessão; 03 (três) na Auditoria, sendo 02
23 (dois) em fase de elaboração de relatório inicial e 01 (hum) em análise de defesa; 04
24 (quatro) no Ministério Público para emissão de parecer e 02 (dois) na Secretaria do
25 Tribunal Pleno, em fase de apresentação de defesa. Exercício de 2012: todos os 20
26 (vinte) processos, sob minha relatoria, estão na Auditoria em fase de elaboração de
27 relatório inicial. Processos de Câmaras Municipais: Exercícios de 2009 e 2010 – todos
28 foram julgados; Exercício de 2011: 01 (hum) na Auditoria, todos em fase de elaboração
29 de relatório inicial; Exercício de 2012 - todos os 20 (vinte) processos sob minha relatoria
30 estão na Auditoria em fase de elaboração de relatório inicial”. Ainda com a palavra, o
31 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho comunicou que havia concedido, de forma
32 monocrática, o parcelamento solicitado pelo atual Prefeito do Município de Serra Grande,
33 Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, para devolução de recursos do próprio município à conta
34 específica do FUNDEF/FUNDEB, no valor de R\$ 51.354,55, conforme decisão proferida

1 pelo Tribunal Pleno, em março de 2007. No seguimento, o Conselheiro Fernando
2 Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer os seguintes pronunciamentos: "1- A luz do
3 Regimento Interno desta Corte de Contas, comunico a este pretório que decidi pelo não
4 conhecimento do pedido de parcelamento de débito imputado ao ex-Presidente da
5 Câmara Municipal de Caaporã, Sr. Manoel Antônio dos Santos, através do Acórdão AC2 -
6 TC- 1438/2010, tendo em vista que a cobrança tornou-se competência do Ministério
7 Público, na forma do que dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição Estadual, bem como, em
8 razão da intempestividade daquele pedido de parcelamento; 2- Trago, também, Senhor
9 Presidente, dois assuntos à consideração do Plenário: o primeiro, não sei se podemos
10 discutir agora ou em uma sessão extraordinária fazê-lo, trata da aplicação da Resolução
11 Normativa RN-TC-05/2011, que dispõe sobre a remessa de informações de obras e
12 serviços de engenharia, via internet, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da
13 Paraíba. Como é sabido, a não informação enseja aplicação de multa, e não tem sido
14 regular a aplicação de multa nesses casos. Creio Senhor Presidente, que o GEOPB é um
15 instrumento que o Tribunal fez um investimento em uma ferramenta e que está sendo
16 usada, internamente, pelo Tribunal, com um ganho enorme nos relatórios, mas, também,
17 é uma porta de informação do Tribunal à sociedade. O que se observa é que muitos
18 municípios não estão depositando os dados, como devem fazê-lo. Então proponho ao
19 Tribunal Pleno, que se oficie a todos os jurisdicionados, acerca da necessidade de fazer o
20 cadastramento. E sugiro ao Tribunal que, ou revogamos a Resolução ou partimos para
21 aplicar as multas nos casos de descumprimento. O segundo trata do cumprimento da Lei
22 Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que é a Lei que define o § 3º do artigo 198
23 da Constituição Federal, sobre as informações de saúde (SUS) integradas do SUS. Fiz
24 um levantamento, dos municípios da Paraíba, no exercício de 2012, apenas 122
25 informaram, ao SUS, os seus gastos com saúde, os demais municípios não informaram.
26 Trago toda a legislação e lembro que é competência do Tribunal, a partir da vigência
27 desta Lei, fiscalizar e preste as informações, e a partir do ano de 2013 as informações
28 devem ser bimestrais para fazer o cotejamento com os dados do CIOPS. Verificando o
29 site do Ministério da Saúde constatei que os dados ainda não foram atualizados para
30 2013, mas consta solicitação aos Prefeitos e Governadores para inserirem as
31 informações. Neste sentido, sugiro a formação de grupo de trabalho, para que
32 bimestralmente se faça uma varredura em todos os municípios da Paraíba e se produza a
33 informação tanto para a sociedade como para o SUS, conforme determina a Lei. Cabe
34 destacar que, dentre os 122 municípios, os Municípios de Aparecida, Camalaú e Picuí

1 enviaram ao Ministério da Saúde e ao Tribunal, exatamente, as mesmas informações. O
2 Município de Campina Grande, por exemplo, informou menos 7 milhões de reais, já o
3 Município de João Pessoa deixou de informar 30 milhões de reais. Solicito que se
4 verifique o que houve e, tem casos onde a diferença entre a informação prestada ao
5 Tribunal e ao Ministério da Saúde chega a casa dos 30% (trinta por cento), indicado que
6 já temos uma trilha de Auditoria. Dentro dos casos de indicadores, esse é um caso
7 concreto, estando aparado pela legislação. Então, sugiro à Vossa Excelência que
8 determine um grupo de Auditoria, para prestar esse trabalho e, bimestralmente informe
9 esses dados aos Relatores e colocando no site do Tribunal”. Em seguida o Presidente
10 agradeceu ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pelos dados apresentados e, com
11 relação a Resolução que trata das obras, salientou que “não era admissível que os
12 gestores não cumpram uma Resolução do Tribunal de Contas e fique por isso mesmo”,
13 sugerindo aos Relatores que passem a aplicar a Resolução, com as sanções aplicáveis,
14 nos casos que couber. **Na fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu a
15 votação do Pleno, que aprovou a unanimidade a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-**
16 **TC-03/2013 – que altera a Resolução Administrativa RA-TC-06/2011 que dispõe sobre o**
17 **valor e a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado**. Dando início
18 à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou, **Processos**
19 **Remanescentes de Sessões Anteriores – Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO**
20 **ESTADUAL: Recursos: PROCESSO TC-02553/10 – Recurso de Reconsideração**
21 **interposto pelo ex-gestor da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB, Sr.**
22 **Francisco Xavier Monteiro da Franca** (período de 01/01 a 02/12/2009), **contra decisão**
23 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00472/12, emitido quando do julgamento das**
24 **contas do exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao**
25 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
26 resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal Pleno
27 conheça do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da
28 tempestividade da apresentação e, no mérito, negue-lhe provimento, remetendo os autos
29 à Corregedoria. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com a proposta do
30 Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. Os
31 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes reservaram seus
32 votos para a presente sessão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana estava presidindo a
33 sessão anterior. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao
34 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** que, após tecer comentários acerca dos

1 motivos que levou a pedir vista do processo, votou, preliminarmente, pelo conhecimento
2 do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da
3 apresentação e, no mérito pelo provimento parcial, para o fim de desconstituir, em parte,
4 o Acórdão APL-TC-00472/12, passando a julgar regular com ressalvas as contas em
5 análise, desconstituindo o débito total imputado, bem como reduzir o valor da multa
6 aplicada para o valor de R\$ 2.000,00, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o
7 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
8 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Os Conselheiros
9 Fernando Rodrigues Catão e André Carlo Torres Pontes acompanharam o entendimento
10 do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se
11 absteve de votar, em virtude de estar na Presidência da sessão que teve início a votação,
12 não se julgando apto para votar. Rejeitada por maioria, a proposta do Relator, ficando a
13 formalização do ato, a cargo do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. **PROCESSO**
14 **TC-07234/08 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de**
15 **CATOLÉ DO ROCHA, Sr. José Otávio Maia de Vasconcelos, contra decisões**
16 **consubstanciadas nos Acórdãos APL-TC-590/2002 e APL-TC-517/2003, emitidos quando**
17 **da apreciação das contas do exercício de 2000 (Processo TC-02787/01). Relator: Auditor**
18 **Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na
19 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
20 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de revisão e, pelo seu provimento parcial, para
21 o fim de reduzir o valor do débito imputado ao Sr. José Otávio Maia de Vasconcelos de
22 R\$ 285.431,25 para R\$ 257.591,25, mantendo-se inalterados os demais termos das
23 decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou com o Relator. O
24 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo. Os Conselheiros
25 Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão reservaram seus votos para
26 a presente sessão. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes
27 se declararam impedidos. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao
28 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima** que, após tecer comentários acerca dos
29 motivos que levou a pedir vista do processo, votou, preliminarmente, pela retirada de
30 pauta do processo, a fim de sobrestar o julgamento do processo, para realizar nova
31 diligência junto a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e ao Banco do Brasil, com o
32 intuito de colher informações acerca das folhas de pagamento reclamadas. Colocada em
33 votação, a preliminar suscitada pelo Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o Relator
34 se posicionou favoravelmente à preliminar, sendo acompanhado pelos demais membros

1 desta Corte, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
2 Pontes. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos: PROCESSO**
3 **TC-03000/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
4 **SOLÂNEA, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz**, contra decisão consubstanciada no
5 **Acórdão APL-TC-0215/2011**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de
6 **2008**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel.
7 Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE**: ratificou o parecer ministerial constante dos
8 autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- Tome conhecimento do
9 Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de Solânea, Sr.
10 Sebastião Alberto Cândido da Cruz, pela sua tempestividade da sua apresentação e
11 legitimidade do recorrente e 2- quanto ao mérito, conceda-lhe provimento parcial para: a)
12 considerar sanada a irregularidade relativa a despesas sem comprovação com
13 recolhimento de contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 73.999,09, e
14 desacompanhadas de documentos comprobatórios hábeis, no total de R\$ 14.495,60; b)
15 alterar o valor das despesas sem o devido processo licitatório, que passou do total de R\$
16 1.331.217,53 para R\$ 579.900,75; c) alterar o percentual de aplicação em ações em
17 serviços públicos de saúde, que passou de 12,10% para 13,54%; d) manter as demais
18 irregularidades, inclusive o Parecer PPL-TC-30/2011, contrário à aprovação das contas; e
19 e) torne sem efeito o item II do Acórdão APL TC 215/2011, relativo à imputação de
20 débito, permanecendo, no entanto, as demais decisões ali contidas. Aprovada por
21 unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
22 Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-05262/10 – Recurso de Reconsideração**
23 **interposto pelo Prefeito do Município de MARIZÓPOLIS, Sr. José Vieira da Silva**, contra
24 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0014/2012 e no Acórdão APL-TC-**
25 **0087/2012**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2009**. Relator:
26 **Auditor Marcos Antônio da Costa**. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
27 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum, em razão da
28 declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e
29 André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Bel. Flávio Augusto Pereira.
30 **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
31 **RELATOR**: No sentido do Tribunal conhecer do presente Recurso de Reconsideração,
32 tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito,
33 concedam-lhe provimento parcial, a fim de: 1- aumentar a aplicação em remuneração do
34 magistério, de 59,60% para 61,41%; 2- reduzir a imputação de débito no valor de R\$

1 251.979,68 para R\$ 228.065,08 em virtude da redução das despesas inexistentes com a
2 construção do Centro Turístico Municipal, de R\$ 24.344,60 para R\$ 430,00, pagos com
3 recursos próprios; 3- remetam cópia destes autos ao Tribunal de Contas da União, a fim
4 de que tome ciência da irregularidade constante destes autos, no tocante às despesas
5 consideradas inexistentes com a construção do Centro Turístico Municipal, que está
6 dentro de sua competência, com vistas a que adote as providências que entender
7 cabíveis; 4- manter intactos os demais itens das decisões vergastadas (Parecer PPLTC-
8 0014/2012 e Acórdão APL-TC-0087/2012). Aprovada a proposta do Relator, por
9 unanimidade, com a declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Arthur
10 Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. **Processos Agendados para esta**
11 **Sessão:** Na oportunidade, o Presidente anunciou as inversões de pauta nos termos da
12 Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-03245/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito
13 do Município de BOQUEIRÃO, Sr. Carlos José Castro Marques, relativa ao exercício de
14 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Paulo
15 Ítalo de Oliveira Vilar. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
16 **RELATOR:** Votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de
17 governo do ex-Prefeito do Município de Boqueirão, Sr. Carlos José Castro Marques,
18 relativa ao exercício de 2008, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art.
19 138 do Regimento Interno do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
20 recomendações constantes da decisão; 2- pelo julgamento irregular das contas de gestão
21 do Sr. Carlos José Castro Marques, na qualidade de ordenador de despesas, no exercício
22 de 2008; 3- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal; 4- pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$
24 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
25 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
26 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela representação à Delegacia da Receita
27 Federal do Brasil, acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias, para as
28 providências cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o Relator.
29 O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à
30 aprovação das contas em referência, acompanhando o Relator nos demais termos. Os
31 Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes acompanharam o
32 voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Rejeitado, por maioria, o voto do
33 Relator, ficando o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão responsável pela formalização
34 da decisão. **PROCESSO TC-03073/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**

1 Município de ESPERANÇA, Sr. Nobson Pedro de Almeida, relativa ao exercício de
2 2011. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
4 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de
5 que os integrantes do Tribunal Pleno: 1) Emitam parecer favorável à aprovação das
6 contas do Sr. Nobson Pedro de Almeida, Prefeito Constitucional do Município de
7 Esperança/PB, referente ao exercício de 2011, encaminhando-o à consideração da
8 egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2) Julguem irregulares os atos de gestão e
9 ordenação das despesas com assessoria jurídica no valor de R\$ 39.000,00 e de
10 Assessoria para realização de pregões presenciais, no valor R\$ 17.400,00 e ainda julgar
11 regulares as demais despesas do Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito do Município
12 de Esperança/PB, relativas ao exercício financeiro de 2011; 3) Julguem irregular o Pregão
13 Presencial nº 14/2010, em razão da grave ofensa ao art. 9º da Lei 8.666/93; 4) Declarem
14 atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por
15 parte daquele gestor; 5) Apliquem ao Sr. Nobson Pedro de Almeida, ex-Prefeito
16 constitucional de Esperança, multa no valor de R\$ 7.882,17, conforme dispõe o art. 56,
17 inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta)
18 dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
19 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC
20 nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o
21 vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual, em razão de ato de
22 gestão anti-econômico (não cobrança da receita do matadouro); 6) Recomendem à atual
23 Administração Municipal de Esperança no sentido providenciar o estabelecimento do
24 controle de entrada de animais no matadouro público; institucionalizar a cobrança da taxa
25 de utilização do matadouro público; a correta contabilização das receitas arrecadadas
26 com o abate dos mesmos; guardar estrita observância aos termos da Constituição
27 Federal, das normas infraconstitucionais, da LCN 101/2000 e ao que determina esta
28 Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas
29 constatadas no exercício em análise. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando
30 Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes
31 acompanharam a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
32 votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, tendo em vista a
33 ausência de recolhimento previdenciário, constante do SAGRES, de valor superior a um
34 milhão de reais. Aprovada a proposta do Relator, por maioria. Na oportunidade, Sua

1 Excelência o Presidente fez o seguinte comentário: “Volto a insistir, junto à Auditoria,
2 apesar da informação prestada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que
3 creio ser pertinente, há necessidade de abordarmos, de forma mais aprofundada a
4 questão das despesas com pessoal e conseqüentemente as despesas previdenciárias
5 (contratos temporários). O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho tem regularmente
6 reclamado e, agora mesmo apresentou um dado que sequer constou do relatório inicial.
7 Então, renovo a recomendação à Auditoria, no sentido de que, nos relatórios iniciais
8 sejam observados os aspectos relacionados às despesas com pessoal, de todos os entes
9 do Estado, de forma mais aprofundada, para que situações como esta, não surjam de
10 forma rotineira como vem acontecendo”. Dando continuidade a pauta de julgamento, o
11 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-03009/12 – Prestação de Contas do Prefeito do**
12 **Município de DUAS ESTRADAS Sr. Roberto Carlos Nunes, relativa ao exercício de**
13 **2011. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bela.
14 Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos
15 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das
16 contas de governo do Prefeito do Município de Duas Estradas Sr. Roberto Carlos Nunes,
17 relativa ao exercício de 2011, com as recomendações constantes da proposta de
18 decisão; 2- pelo julgamento irregular das contas de gestão, do Sr. Roberto Carlos Nunes,
19 na qualidade de ordenador de despesas; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
20 Roberto Carlos Nunes, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56, inciso II da
21 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao
22 erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
23 sob pena de cobrança executiva; 4- pela representação à Delegacia da Receita Federal
24 do Brasil, acerca das contribuições previdenciárias, para as providências ao seu cargo.
25 **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo. Os Conselheiros
26 Antônio Nominando Diniz Filho, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes
27 reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se
28 declarou impedido. **PROCESSO TC-02556/12 – Prestação de Contas da Mesa da**
29 **Câmara Municipal de CAJAZEIRAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marcos**
30 **Barros de Souza, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
31 **Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:**
32 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, acompanhando o
33 pronunciamento do Ministério Público, no sentido de que os membros do Tribunal Pleno
34 julguem regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cajazeiras,

1 sob a responsabilidade do Vereador Sr. Marcos Barros de Souza, relativa ao exercício de
2 2011, declarando o atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal
3 e as recomendações sugeridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
4 **PROCESSO TC-02844/12 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
5 **RIACHÃO DO POÇO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Gonçalves da**
6 **Silva, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
7 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
8 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
9 **RELATOR:** No sentido dos membros do Tribunal Pleno julguem regulares com ressalvas
10 as contas da Mesa da Câmara Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do
11 Vereador Sr. Antônio Gonçalves da Silva, relativa ao exercício de 2011, declarando o
12 atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as
13 recomendações sugeridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
14 **TC-04239/11 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
15 **GURJÃO, Sr. José Martinho Cândido de Castro, contra decisões consubstanciadas no**
16 **Parecer PPL-TC-0194/12 e no Acórdão APL-TC-0791/12, emitidas quando da**
17 **apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha**
18 **Lima.** Sustentação oral de defesa: André Luiz de Oliveira Escorel – representante do ex-
19 Prefeito. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou,
20 preliminarmente, pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto pelo Sr.
21 José Martinho Cândido de Castro, tendo em vista o atendimento aos pressupostos de
22 admissibilidade e, quanto ao mérito, pelo seu provimento parcial, para excluir a imputação
23 de débito relativa a saldo bancário não comprovado, no montante de R\$ 2.020,38, e,
24 ademais, para modificar os percentuais de aplicação dos recursos das receitas e
25 transferências na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino para 25% e, dos
26 recursos do FUNDEB, na Remuneração do Magistério para 56,49%, assim como o
27 montante das despesas não licitadas, que passa a corresponder pela quantia de R\$
28 403.275,24, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. Os Conselheiros
29 Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram com o Relator. **CONS.**
30 **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES:** pediu vista do processo. O Conselheiro Antônio
31 Nominando Diniz Filho se declarou impedido. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
32 Excelência o Presidente anunciou, da classe **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: Outros:**
33 **PROCESSO TC-03753/08 - AUDITORIA OPERACIONAL** realizada no Programa
34 **“Formação de Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino”, cuja**

1 implementação é de responsabilidade da **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
2 Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: acostou-se ao pronunciamento da
3 Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) declarar implementadas,
4 parcialmente, as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio das Resoluções
5 RPL TC nº 024/2011, RPL TC nº 032/2010, e RPL TC nº 19/2009; 2) determinar o envio
6 de cópia do relatório do órgão técnico para o atual Secretário da Educação do Estado da
7 Paraíba; 2) determinar o envio de cópia do presente relatório à DICOG para subsidiar a
8 análise da prestação de contas do Governo Estadual, (Processo TC nº 17785/12),
9 incorporando as recomendações da Exma. Sra. Procuradora Geral do MPJTCE, para que
10 os indicadores analisados venham a compor o IDGPB; 3) determinar o arquivamento dos
11 autos do presente processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
12 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
13 **Vereadores”:** **PROCESSO TC-02271/12 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
14 **Municipal de AREIA DE BARAÚNAS,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. Joedilson**
15 **Barboza Alves,** relativa ao exercício de **2011.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando**
16 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
17 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da
18 Auditoria, no sentido de julgar regular as contas, em análise, com declaração de
19 atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido do
20 Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2011, pela Mesa
21 da Câmara de Vereadores do Município de Areia de Baraúnas, de responsabilidade do
22 Sr. Joedilson Barboza Alves; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de
23 Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
24 **02391/12 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CATURITÉ,** tendo
25 **como Presidente a Vereadora Sra. Maria das Dores Ferreira,** relativa ao exercício de
26 **2011.** Relator: **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa:
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
28 o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Acompanhando o
29 pronunciamento do Ministério Público de Contas: No sentido de que se: I- julgue irregular
30 a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Caturité, relativa ao exercício
31 financeiro de 2011, de responsabilidade da Presidente Maria das Dores Ferreira, em
32 decorrência do excesso de subsídio percebido e da realização de despesa com locação
33 de veículo e aquisição de combustível sem o devido procedimento licitatório; II- Impute a
34 Sra. Maria das Dores Ferreira o débito no valor de R\$ 2.592,40, decorrente do excesso

1 de remuneração percebido pela referida gestora, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
2 dias para recolhimento voluntário, aos cofres municipais, do débito acima apontado,
3 cabendo ao prefeito municipal, no interstício máximo de 30 dias, após o término daquele
4 prazo, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de responsabilidade e intervenção
5 do Ministério Público, na hipótese de omissão, conforme dispõe o art. 71, § 4º da
6 Constituição do Estado da Paraíba; III- aplique multa pessoal a mencionada gestora, no
7 valor de R\$ 1.000,00, pelas falhas/irregularidades consideradas pelo Relator, assinando-
8 lhe também o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para
9 recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização
10 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo
11 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; IV- recomende ao
12 atual gestor que evite repetir as falhas destacadas pela Auditoria, observando, inclusive,
13 que a Lei que fixou o subsídio dos deputados estaduais (Lei nº 9.319/10), a partir de 1º
14 de fevereiro de 2011, o fez em parcela única, daí a necessidade de enquadrar a Lei
15 Municipal atual ao que dispõe o inciso VI, art. 29, da CF, evitando incorrer no recebimento
16 a maior dos subsídios por parte da presidente da Câmara. Aprovada a proposta do
17 Relator, por unanimidade. **“Recursos”: PROCESSO TC-06448/09 – Recursos de**
18 **Apelação** interpostos pelo Diretor Superintendente do **DETRAN-PB, Sr. Rodrigo**
19 **Augusto de Carvalho Costa**, e pelo ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Fábio**
20 **Tyrone Braga de Oliveira**, contra decisões consubstanciadas nos **Acórdãos AC2-TC-**
21 **692/2012 e AC2-TC-1361/2012**, emitidos quando do julgamento de Inspeção Especial
22 **realizada no município de Sousa. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
24 representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
25 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- tomar conhecimento dos referidos Recursos
26 de Apelação, tendo em vista atendidos os pressupostos de admissibilidade e, quanto ao
27 mérito, pelo não provimento dos mesmos, mantendo-se inalteradas as decisões
28 recorridas; 2 – Dar conhecimento ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Sousa acerca
29 das decisões desta Corte, insertas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por
30 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres
31 Pontes. **“Denúncias”: PROCESSO TC-00233/11 – Denúncia** formulada contra o ex-
32 **Prefeito do Município de POMBAL, Sr. Ugo Ugolino Lopes**, acerca de pagamentos
33 **indevidos realizados nos exercícios de 2007 e 2008. Relator: Conselheiro Antônio**
34 **Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

1 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial
2 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** Tomar conhecimento e
3 julgar procedente a denúncia em referência; **2-** Imputar débito aos Vereadores da
4 Câmara Municipal de Sousa, no valor total de R\$ 55.500,00, na medida de suas
5 responsabilidades, conforme relacionados a seguir, assinando-lhes o prazo de 60
6 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres da Prefeitura Municipal de
7 Pombal, mediante comprovação a este Tribunal: **a)** João Sousa de Leite Filho
8 (Presidente) / Valor indevido 2007- R\$ 3.062,50 / Valor indevido 2008 - R\$ 5.250,00 /
9 Valor total - R\$ 8.312,50; **b)** Francisco Alves Filho (Vice-Presidente) / Valor indevido 2007
10 - R\$ 1.875,00 / Valor indevido 2008 - R\$ 3.750,00 / Valor total - R\$ 5.625,00; **c)** Roque
11 Pereira de Sousa / Valor indevido 2007 - R\$ 2.187,50 / Valor indevido 2008 - R\$ 3.750,00
12 / Valor total - R\$ 5.937,00; **d)** Genival Brilhante de Souto / Valor indevido 2007 - R\$
13 2.187,50 / Valor indevido 2008 - R\$ 3.750,00 / Valor total - R\$ 5.937,00; **e)** Edno Dantas
14 Pereira / Valor indevido 2007 - R\$ 2.187,50 / Valor indevido 2008 - R\$ 3.750,00 / Valor
15 total - R\$ 5.937,00; **f)** Francisco Santana de Sousa / Valor indevido 2007 - R\$ 2.187,50 /
16 Valor indevido 2008 - R\$ 3.750,00 / Valor total - R\$ 5.937,00; **g)** João Dionísio de Sousa /
17 Valor indevido 2007 - R\$ 2.187,50 / Valor indevido 2008 - R\$ 3.750,00 / Valor total - R\$
18 5.937,00; **h)** Miguel Ferreira da Silva / Valor indevido 2007 - R\$ 2.187,50 / Valor indevido
19 2008 - R\$ 3.750,00 / Valor total - R\$ 5.937,00; **i)** Paulo Gomes Vieira / Valor indevido
20 2007 - R\$ 2.187,50 / Valor indevido 2008 - R\$ 3.750,00 / Valor total - R\$ 5.937,00; **3-**
21 Aplicar multa ao Sr. Ugo Ugolino Lopes, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no Art. 56, II
22 da LC nº. 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
23 voluntário ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
24 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada.
25 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente informou
26 que a sessão plenária do dia 1º de maio do corrente ano, fica adiada para o dia 02, em
27 virtude do feriado nacional, do dia do trabalhador, em seguida declarou encerrada a
28 sessão, às 13:00h, agradecendo a presença de todos e em seguida, abrindo audiência
29 pública, para distribuição de 02 (dois) processo por sorteio, com a DIAFI informando que
30 no período de 17 a 23 de abril de 2013, foram distribuídos, por vinculação 11 (onze)
31 processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos
32 Relatores, totalizando 143 (cento e quarenta e três) processos da espécie, e, para
33 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
34 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

1 TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de abril de 2013.

Em 24 de Abril de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL